



## TERMO DE CONTRATO N° 020/2025 - TC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS N.º 020/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede Avenida Presidente Getúlio Vargas, 690 – Petrópolis – Natal/RN, CEP 59012-360 inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 12.978.037/0001-78, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 737.262.494-00 e portador da Carteira de Identidade n.º 1.215.312, expedida pela SSP RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente-Geral Max Wendell Rebouças da Costa, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 434.474.812-34 e portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00317737808, expedida pelo DETRAN AC, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização, pelo **CONTRATANTE** no **BANCO**, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, com atualmente 686 (seiscentos e oitenta e seis) servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa física que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, sendo vedado, para fins do presente **CONTRATO**, que os respectivos pagamentos sejam efetuados nas modalidades PIX, TED Eletrônico e Crédito em Poupança, com exceção para casos com determinação judicial, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**, na forma do ANEXO I.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. O **BANCO** prestará os serviços descritos abaixo, ao **CONTRATANTE**:

I) em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **CONTRATANTE** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras, a forma do ANEXO II;

b) Centralização e movimentação financeira do **CONTRATANTE**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **CONTRATANTE**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **CONTRATANTE** a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN). Os pagamentos serão processados, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma do ANEXO II;

d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do **CONTRATANTE**, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea d, do inciso I, desta Cláusula Segunda, em Fundo ao Setor Público do Banco, na forma do ANEXO III;

f) Centralização do produto da arrecadação estadual e de quaisquer recebimentos a favor do **CONTRATANTE**, inclusive da dívida ativa;

g) Indicação do BB como provedor de serviços de pagamento no âmbito do sistema de pagamentos instantâneos do Banco Central (PIX).

II) sem caráter de exclusividade ou em caráter preferencial:

a) Utilização do “BB contracheque”, para disponibilização de contracheques em terminais



de autoatendimento, mobile e internet, na forma do ANEXO VIII;

b) Contratação e liquidação, no País e no exterior, das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;

c) Centralização, no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o **CONTRATANTE**;

d) Contratação do serviço Licitações-e, para realização de processos licitatórios;

e) Utilização do Cartão de Pagamentos do portfólio de Cartões Governo do **BANCO** como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, na forma do ANEXO IV e após a edição de norma regulamentar do **CONTRATANTE**;

f) Contratação de serviços de emissão e gerenciamento de conta de pagamento para o atendimento a necessidades diversas do contratado, acessórias ao escopo do contrato, tais como, mas sem se limitar a, vale-alimentação, vale-refeição, gestão de frota e gestão de combustíveis, vale-pedágio, entre outros, direcionados a servidores públicos (ativos, inativos ou pensionistas), ao pagamento de benefícios sociais, ao pagamento de benefícios diversos à população em geral e/ou ao pagamento de fornecedores e despesas;

g) Contratação dos serviços de recebimentos de tributos inscritos em cobrança administrativa, como cobrança de Dívida Ativa e outros;

h) Contratação dos serviços de Previdência Complementar;

i) Contratação dos serviços de Prova de Vida dos Servidores;

j) Contratação de soluções de seguridade (vida, patrimônio, automóvel, entre outros);

k) Utilização do BB Digital em pagamentos/transferências efetuadas pelo **CONTRATANTE**;

l) Utilização dos serviços de soluções de adimplência para arrecadação no **CONTRATANTE**, na forma do ANEXO V;

m) Utilização de pagamento eletrônico de guias de previdência social em soluções disponibilizadas pelo **BANCO** (BB GPS);

n) Recebimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), na forma dos ANEXOS V e VI;

o) Utilização de serviços estruturados do **BANCO** para atuação no mercado de capitais;

p) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais), seguro de vida e acidentes pessoais no **BANCO**;

q) Formalização e operacionalização de convênio para crédito consignado;

r) Formalização e operacionalização de convênio para crédito salário (CDC Salário);

s) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores; e

t) Centralização dos investimentos e da movimentação financeira dos recursos do Regime



Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como a contratação de produtos e serviços para a gestão desses recursos.

u) Utilização do serviço de captação de depósitos vinculados a obrigações (depósito em garantia), na forma do ANEXO VII.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou, conforme disposto no Parágrafo Segundo, por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços previstos nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do inciso II, do caput desta Cláusula, cabendo à **CONTRATADA** apresentar os dados do fornecedor selecionado, acompanhado de documentação comprobatória da capacidade técnica de executar os serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou dirigentes de pessoa jurídica que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau."

**PARÁGRAFO QUARTO** – A celebração de convênio para disponibilização de crédito consignado foi formalizada entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO** em instrumento próprio em 21/01/2025.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O instrumento de convênio de crédito consignado passa a integrar o presente pacto e subsistirá para regular a consignação em folha, independentemente da vigência deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – São condições para operacionalização do crédito consignado, sem prejuízo das demais reguladas em instrumento próprio:

- l) isenção para o **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, de quaisquer custos eventualmente existentes para operacionalização do crédito consignado, que sejam cobrados por qualquer ente público ou privado vinculado ao **CONTRATANTE** e participante deste **CONTRATO**, uma vez que estes estão englobados na Compensação Financeira mencionada na Cláusula Décima, exceto, o custo de processamento cobrado pela empresa de portal contratada pelos **CONTRATANTES**, que poderá ser absorvido pelo **BANCO**, desde que o valor não exceda R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por linha de lançamento processada, podendo esse custo ser atualizado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice



que venha a sucedê-lo;

II) Implementação de consignação parcial;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O **CONTRATANTE** deverá submeter para análise prévia do **BANCO** quaisquer alterações em aspectos negociais e/ou operacionais que envolvam o crédito consignado, por todos a(s) entidade(s) e o(s) órgão(s) do **CONTRATANTE** participantes deste **CONTRATO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES**

3.1. O **CONTRATO** abrange todos os órgãos da **CONTRATANTE**, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas ou fundidas, cujos negócios, descritos neste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO**

4.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021, conforme Processo Administrativo n.º 3452/2025, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte n.º 3878, no dia 15.10.2025, além da respectiva divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**

5.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

I. cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos **CREDITADOS**, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **CONTRATANTE** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a



fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **CONTRATANTE**; e

II. manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **CONTRATANTE** e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica designada pelo **BANCO** o Escritório Setor Público Rio Grande do Norte – (3795-8), localizado à Rua Jundiaí, 330, 9º Andar – Edifício Empresarial Arnaldo Gaspar, Tirol, Natal/RN, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O **CONTRATANTE** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste **CONTRATO**, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes na Cláusula Segunda deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

7.1. O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Adicionalmente, o **CONTRATANTE** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **CONTRATANTE**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, autoriza, em caráter exclusivo, o acesso dos funcionários deste último às dependências e órgãos da administração



pública direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculadas ao **CONTRATO**, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do **BANCO** aos servidores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão do presente **CONTRATO** prevista na Cláusula Décima Primeira, eventuais áreas colocadas à disposição pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, permanecerão garantidas, por no mínimo 90 (noventa) dias após a solicitação do **CONTRATANTE** realizada formalmente para a sua desocupação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

8.1. O **CONTRATANTE** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será constituído, num prazo de até 30 (trinta) dias da data da celebração deste **CONTRATO**, grupo paritário para revisão dos processos de intercâmbio de informações entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, de forma a conferir-lhes maior segurança mediante implementação da transmissão de arquivos em meio magnético, via internet ou outro canal de comunicação remota, para todas as modalidades de pagamento aos servidores (ativos e inativos), fornecedores, prestadores de serviços e demais credores do **CONTRATANTE**, aí incluídos os valores oriundos de recursos de convênios e repasses federais, em todos os órgãos da Administração Direta e os da Administração Indireta que aderirem a este **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atraso ou demora, por parte do **CONTRATANTE**, na constituição do grupo paritário de que trata o parágrafo anterior, não será considerado como inexecução ou atraso, pelo **BANCO**, no cumprimento do presente **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA NONA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

9.1. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, inciso I,



alíneas “f” e “g” e inciso II, alíneas “q”, “r” e “s”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, inciso I, alíneas “a” “b”, “c” e “d” e inciso II, alíneas “a”, “e”, “l” e “n” será realizada na forma do ANEXO IX:

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária segundo os critérios a seguir especificados: Órgão-Unidade: 02.101 – Tribunal de Contas do RN; Função/Sub-Função/Programa: 01.122.0100; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: Recursos não vinculados de Impostos. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **CONTRATANTE**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo anterior, sujeitará o **CONTRATANTE** à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo, *pro rata temporis*, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os valores referentes às tarifas estabelecidas na presente Cláusula serão corrigidas anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O **CONTRATANTE** se compromete a efetuar o estorno do pagamento e devolução dos recursos, nos casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação ocorridos mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade causada pelo **BANCO**, observado o seguinte:

- I - Solicitação de estorno será comunicada ao **CONTRATANTE** por meio eletrônico ou físico;
- II - As correspondências do **BANCO**, quando efetuadas com documento físico, serão protocoladas no **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia da data do evento, e o **CONTRATANTE** devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 90



(noventa) dias contados da data do e-mail de solicitação do estorno ou protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou;

III - nos casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o **BANCO** será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o **BANCO** julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE** sempre que solicitados e o **BANCO** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para os casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento após o prazo de 10 (dez) dias da data do pagamento, o **CONTRATANTE** se compromete a fornecer ao **BANCO** as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

**PARÁGRAFO NONO** – O **CONTRATANTE**, em conjunto com o **BANCO**, envidará seus melhores esforços para implantar o sistema de arrecadação via webservice, bem como para adaptar seus sistemas, métodos e rotinas a fim de eliminar ou minimizar a incidência de documentos de arrecadação pagos mediante processo fraudulento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, Inciso I alínea “e”, e inciso II, alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “m”, “o”, “p” “q” e “t” será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

10.1. Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **CONTRATANTE** a importância aproximada de R\$ 1.728.720,00 (um milhão setecentos e vinte oito mil setecentos e vinte reais), referente ao **OBJETO** descrito na Cláusula Primeira, em moeda corrente nacional, mediante crédito na conta corrente do **CONTRATANTE** mantida no **BANCO** e indicada formalmente pelo **CONTRATANTE**, condicionado à:

- a) publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Oitava;
- b) início efetivo da centralização prevista na Cláusula Primeira e dos serviços descritos na Cláusula Segunda;
- c) Inexistência de instalação de estruturas de atendimento de outras instituições



financeiras, tais como Agência, PAB – Postos de Atendimento Bancário, PAE – Postos de Atendimento Eletrônico e Correspondente Bancário, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **CONTRATANTE**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas; e

d) inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas e repasse de crédito consignado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O início efetivo da centralização da folha de pagamento, quando o **CONTRATANTE** tenha esse serviço prestado por outra instituição financeira, será considerado quando o número de **CREDITADOS** no **BANCO** em mês anterior a apuração, alcance, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do total de **CREDITADOS** descrito na Cláusula Primeira do presente **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**, de comum acordo entre as partes, divididos em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, proporcionais à quantidade de **CREDITADOS** com salários processados e mantidos no **BANCO** no mês anterior, ao custo de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por **CREDITADO**/mês, deduzidas as adesões à Livre Opção Bancária (LOB). A primeira parcela ocorrerá a partir do 2º (segundo) mês de vigência deste **CONTRATO**. O pagamento das parcelas postecipadas será desembolsado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao processamento da folha de pagamento dos **CREDITADOS**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os desembolsos previstos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a título de remuneração pela centralização do processamento da folha de salários, objeto deste **CONTRATO** descrito na Cláusula Primeira, estão condicionados, também, ao cumprimento das condições estipuladas nas alíneas do caput desta Cláusula Décima, ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** na Cláusula Sexta e ao contido nos serviços dispostos na Cláusula Segunda. Em caso de descumprimento, os desembolsos serão suspensos até a regularização, sendo retomados sem incidência de multa, juros ou correções por parte do **BANCO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor estabelecido no caput desta Cláusula Décima, poderá variar de acordo com o número de **CREDITADOS**, levando em consideração a forma de cálculo estipulada para a remuneração, contida no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O custo por **CREDITADO**/mês, constante do Parágrafo Segundo, desta Cláusula Décima será reajustado a cada 12 (doze) meses contados da data de vigência constante da Cláusula Décima Sétima pela variação acumulada, no mesmo período, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, conforme inciso V do Artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

11.1. Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão prevista no artigo 137 e na forma do artigo 138, considerando ainda as sanções citadas no artigo 139, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além das hipóteses previstas no artigo 137 e na forma do artigo 138, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- I - Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- II - Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **CONTRATANTE** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – São conferidos ao **BANCO**, em qualquer hipótese, os direitos relacionados no Art. 149; § 2º do Art. 138 e Art. 165 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

12.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COLETA, TRATAMENTO, PROTEÇÃO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS

13.1. O **BANCO** declara, para todos os fins, que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle de informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração resultante do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste instrumento, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança, respeitará todas as obrigações e requisitos das legislações de proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No contexto deste **CONTRATO**, o **BANCO** se compromete a fazer uso e tratamento das informações cedidas pelo **CONTRATANTE** com o estrito objetivo de executar os serviços contratados, com a mais absoluta segurança, obedecendo com rigor a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **BANCO** e o **CONTRATANTE** são obrigados ainda a:

- I. Garantir que os dados foram e serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes da Cláusula Segunda deste **CONTRATO**;
- II. Possuir sistemas que garantem que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para a apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;
- III. Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na LGPD;
- IV. Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto e dos serviços deste **CONTRATO**;
- V. Fornecer no prazo solicitado pela outra Parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e
- VI. Auxiliar a outra Parte na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A responsabilidade pelo mau uso das informações e dos recursos providos pelas Partes, inclusive pelo comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado e quebra



de sigilo, é exclusiva da Parte que deu origem ao evento, podendo resultar na perda imediata do acesso e na aplicação das sanções administrativas e/ou legais pela Parte prejudicada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A presente cláusula permanecerá vigente mesmo após findo o prazo deste **CONTRATO** ou de Termo de Adesão a ele vinculado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA E À CORRUPÇÃO**

14.1. O **BANCO** adota política específica de prevenção e combate: à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e à corrupção, em observância à Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Decreto Federal 11.129/2022 (regulamentação da Lei), Lei 9.613/1998 e Lei 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) e Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das supramencionadas leis “Anticorrupção”, “Antilavagem de Dinheiro” e “Antiterrorismo”, declarando, ainda, salvo casos de conhecimento público e seus desdobramentos, que não praticam atos omissivos ou comissivos que constituam violação das disposições das referidas leis, comprometendo-se, também, por si e por seus Representantes, a não praticar e a coibir a prática do ato que viole as Leis durante todo o prazo deste **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As partes, por si e por seus Representantes, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente **CONTRATO**, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo os previstos nas Leis Anticorrupção, Antilavagem de Dinheiro e Antiterrorismo. Na execução deste **CONTRATO**, as partes e seus Representantes não devem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, do governo ou de entidades públicas, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** declara que teve acesso e manifesta ciência do Programa de Compliance, Código de Ética e Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na página do BB no site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br).

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar o relacionamento com o Banco, verba de apoio comercial ou eventual assistência creditícia concedida ou intermediada, como meio para cometimento de infração às Leis 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), Lei 9.613/1998 e Lei 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) e Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo),



ou qualquer outra legislação anticorrupção, antilavagem de dinheiro e antiterrorismo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATANTE** se compromete a não praticar lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ato lesivo qualificável como corrupção ou qualquer ato ilícito contra o Banco.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por iniciativa do **BANCO** sem necessidade de prévia notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização, caso o **CONTRATANTE** do qual faça parte:

- I. Não cumpra o estabelecido nos parágrafos terceiro e quarto previstos na presente cláusula;
- II. Incorra em atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;
- III. Incorra na prática de lavagem de dinheiro, previstos nas Leis 9.613/1998 e 12.683/2012 (Leis Antilavagem de Dinheiro) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;
- IV. Incorra na prática de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo) ou qualquer legislação estrangeira sobre o tema;
- V. Pratique qualquer ato ilícito contra o **BANCO**;
- VI. Incorra em conflito de interesses no relacionamento com o **BANCO**;
- VII. Conste em uma das seguintes listas:
  - a. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
  - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
  - c. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM;
  - d. Listas restritivas emitidas por organismos nacionais ou internacionais que relacionam nomes de pessoas físicas e jurídicas supostamente envolvidas com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
  - e. Lista de observação elaboradas pelo **BANCO**, contendo nomes de pessoas físicas e jurídicas que, em razão de ocorrências antecedentes ou de notícias veiculadas na mídia, supostamente apresentam maior risco de envolvimento com lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS COMPROMISSOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

15.1. Na execução deste contrato, as partes se comprometem, em regime de melhores esforços, a:

- I. Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente,



prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

- II. Disseminar práticas de responsabilidade social, ambiental e climática na cadeia de fornecedores;
- III. Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos, combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- IV. Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- V. Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- VI. reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

16.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

17.1. O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do disposto no Capítulo I, Título V, da Lei 14.133/2021, para fins de validade e eficácia do instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes declaram competente o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, conforme previsto no § 1º do Art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Natal/RN, 15 de outubro de 2025.

Pelo CONTRATANTE

Carlos Thompson Costa Fernandes

Pelo BANCO:

Max Wendell Rebouças da Costa

Testemunhas:

Nome: ANDERSON LEONARDO DE OLIVEIRA BRITO  
CPF: 010.848.504-86

Nome: ANDRÉA DA SILVEIRA LIMA  
CPF: 007.826.414-66



## ANEXO I – PAGAMENTO DOS CREDITADOS (PGT)

1. Este **ANEXO** descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de servidores, descritos na Cláusula Primeira, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

### DO PAGAMENTO DOS CREDITADOS

2. O serviço de pagamento de **CREDITADOS** da administração direta do **CONTRATANTE**, ativos e inativos, será realizado exclusivamente pela rede de agências do **BANCO** no País.

3. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente do **CREDITADO**, mantida junto ao **BANCO**, após o cumprimento do float ora negociado de 01 (um) dia útil;

4. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **BANCO**, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo **BANCO**, os dados necessários ao cadastramento dos **CREDITADOS** e à efetivação dos pagamentos.

4.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do pagamento, prazo esse necessário para o tratamento das informações e entrega de cartão magnético aos servidores antes do dia do pagamento.

4.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ao **BANCO** com 03 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para o pagamento, acompanhados de carta-remessa em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

4.3. Em caráter de excepcionalidade, os arquivos poderão ser liberados pelo **BANCO**, mediante envio de ofício, em 02 (duas) vias, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações (para este caso será cobrada a tarifa indicada no ANEXO IX, - "LIBERAÇÃO MANUAL DE ARQUIVO DE PAGAMENTO", por cada arquivo liberado):

I. Número da conta do **CONTRATANTE**, data e valor total do débito;

II. Nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos;



III. Número de **CREDITADOS** e valor correspondente a tarifa bancária / remuneração pela prestação do serviço, nos termos da Cláusula Nona do **CONTRATO**;

IV. Data do pagamento aos **CREDITADOS**; e

V. Assinaturas autorizadas.

4.4. O **BANCO** acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos de pagamento, quando entregues até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para o pagamento, para as alterações que porventura venham a ocorrer.

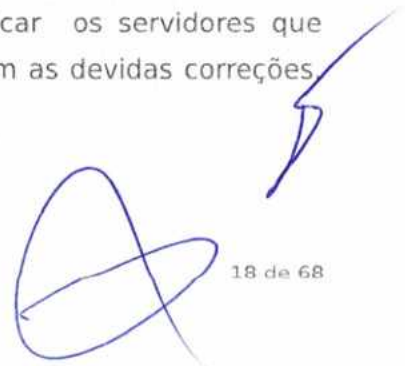
4.5. Os recursos destinados ao pagamento dos **CREDITADOS** deverão estar disponíveis na conta do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data prevista para o crédito aos **CREDITADOS**.

5. Eventual indisponibilidade de recursos, problemas técnicos com os arquivos e/ou descumprimento dos prazos descritos no item anterior, adiarão, na mesma proporção do atraso, a data do pagamento aos **CREDITADOS**. Na hipótese de ocorrer casos da espécie, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos **CREDITADOS** sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

6. O pagamento aos **CREDITADOS** será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

7. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos **CREDITADOS**, o encargo da entrega de aviso de crédito, contracheque, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos **CREDITADOS**.

8. O **CONTRATANTE** obriga-se a receber os arquivos-retorno correspondentes aos processamentos dos arquivos de pagamentos dos servidores, identificar os servidores que tiveram os registros rejeitados e reenviar arquivos para pagamento com as devidas correções sejam número de contas, agências, etc.





9. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, fica o **BANCO**:

I. Autorizado a transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;

II. Obrigado a substituir os cartões sem ônus para os titulares e o **CONTRATANTE**.

10. A forma de movimentação da conta de depósitos do **CREDITADO** e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do **BANCO**, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

10.1. O **CONTRATANTE**, desde já, autoriza o acesso exclusivo de funcionários do **BANCO**, a todas as dependências e órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, para apresentação de produtos e serviços do **BANCO**.

11. O **CONTRATANTE** se obriga a manter atualizados os dados cadastrais dos **CREDITADOS** (número de conta, agência pagadora etc.) e informar os nomes dos **CREDITADOS** desligados do quadro.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12. O **BANCO** se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços contratados.

13. O **CONTRATANTE** se obriga a:

I. Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;

II. Credenciar responsáveis pela administração financeira do **CONTRATANTE** para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO e no **CONTRATO**.



## ANEXO II – PAGAMENTO FORNECEDORES (OBN)

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamentos a fornecedores, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea 'c' do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

I. OB tipo 11/31 — Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED, Pix Transferência ou Depósito Judicial em outro banco;

II. OB tipo 12/32 — Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, Pix Transferência, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;

III. OB tipo 14/34 - Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;

IV. OB tipo 17/37 — Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;

V. OB tipo 18/38 — Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e

VI. OB tipo 19/39 — Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

3. O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente **ANEXO**, poderá ocorrer em âmbito Nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **BANCO**.

4. O **CONTRATANTE** fornecerá ao **BANCO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **BANCO**.



4.1. Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do **CONTRATANTE** no BB Digital.

4.2. Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **BANCO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

4.3. A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12/32 aos beneficiários será efetuada pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do float ora negociado de 01 (um) dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB.

4.4. As OB de crédito direcionadas para correntistas de outros bancos Ordens Bancárias de Crédito tipo 11/31, ensejarão o encaminhamento de TED — Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do float ora negociado de 01 (um) dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido.

4.5. As OB's tipo lista 17/37, cujo float negociado também é de 01 (um) dia útil, serão utilizadas pelo **CONTRATANTE** para efetuar créditos de salários como alternativa à sistemática prevista no ANEXO I deste contrato.

4.6. As OB's tipo fatura 18/38 e 19/39 serão liberadas pelo **BANCO** no mesmo dia do envio dos arquivos para processamento, considerando o float ora negociado de "zero" dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB's.

4.7. A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12/32 aos beneficiários será efetuada pelo **BANCO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do float ora negociado de 01 (um) dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de crédito direcionadas para correntistas de outros



bancos - Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **BANCO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do float ora negociado de 01 (um) dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

4.8. Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, o **BANCO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do float, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no ANEXO IX.

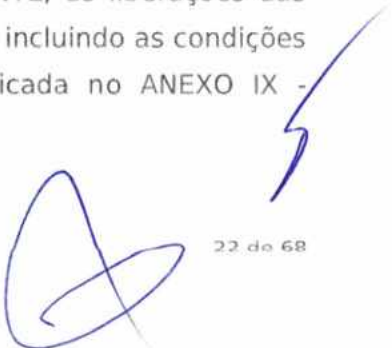
4.9. Para processamento e envio de TED no mesmo dia, após o débito na conta, a liberação antecipada da ordem bancária deve ser realizada até as 15:50 pela agência ou até as 14:30 pelo BB Digital.

4.10. O **BANCO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

4.11. A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

4.12. Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo **CONTRATANTE**.

4.13. Em caráter de excepcionalidade, e por solicitação do **CONTRATANTE**, as liberações das referidas Ordens Bancárias poderão ser feitas manualmente pelo **BANCO**, incluindo as condições abaixo (para liberações nessa modalidade será cobrada a tarifa indicada no ANEXO IX - "LIBERAÇÃO MANUAL DE ORDEM BANCÁRIA", por cada RE liberada):



22 de 68



a) À impressão das Relações de Ordens Externas — REI pelo **CONTRATANTE**

b) À entrega da Relação de Ordens Externas — REI em 2 (duas) vias ao **BANCO** contendo:

- número de conta do **CONTRATANTE**, data e valor total do débito;
- nome/número dos arquivos e valor total dos pagamentos; - nome do favorecido;
- domicílio bancário do favorecido (número do Banco, Agência e Conta);
- número da RE e da UG/Gestão;
- data do pagamento dos fornecedores; e
- assinaturas autorizadas;

5. O **BANCO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todas as dependências do **BANCO**, localizadas no **CONTRATANTE**.

6. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Divulgar e fazer cumprir o conteúdo deste ANEXO por todos os órgãos da administração pública direta, indireta, fundacional e autárquica, integrantes do Poder Executivo;
- II. O **CONTRATANTE** obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais de seus fornecedores (número de conta, agência pagadora, etc.);
- III. Credenciar representantes da Secretaria de Finanças para responder, perante o **BANCO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste ANEXO.



### ANEXO III – APLICAÇÃO DISPONIBILIDADES

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para aplicação das disponibilidades de caixa do **CONTRATANTE**, descritos na Cláusula Segunda, inciso I, alínea 'e', do **CONTRATO**, do qual este é integrante.
2. As aplicações das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE** serão efetuadas em Fundos de Renda Fixa ou Depósitos a Prazo – RDB/CDF, específicos para a área de Governo, com assinatura de adesão no momento da aplicação, observadas as disposições do art. 20 e alterações posteriores, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 1997.
3. Os recursos financeiros aplicados em Fundos de Investimentos poderão estar com a condição de resgate e aplicação automática, conforme necessidades da movimentação diária do **CONTRATANTE**.



#### ANEXO IV – CARTÃO DE PAGAMENTO

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de cartão corporativo para utilização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do **CONTRATANTE**, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea 'e', do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

#### 3. DAS DEFINIÇÕES

Os termos contidos neste ANEXO terão o significado estabelecido a seguir:

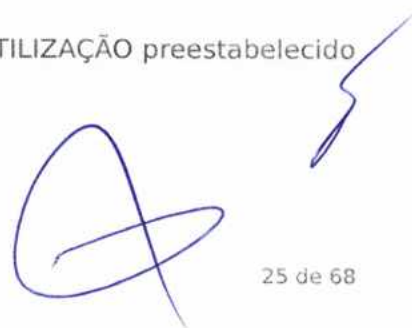
a) **AFILIADO** - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o **BANCO**, onde o **PORTADOR** poderá fazer uso do cartão.

b) **ASSINATURA EM ARQUIVO** - modalidade pela qual o **TITULAR** adquire, bens e serviços de **AFILIADOS**, com o correspondente comprovante fiscal da operação.

c) **ASSINATURA ELETRÔNICA** - código pessoal e secreto que o **PORTADOR** imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

d) **BANCO** - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

e) **CARTÃO** - cartão de plástico emitido pelo **BANCO**, com **LIMITE DE UTILIZAÇÃO** preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.





- f) **CARTÃO CORPORATIVO/CONTRATANTE** - programa que utiliza cartão corporativo, para aquisições e saques, da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO CONTRATANTE**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO**.
- g) **CENTRO DE CUSTO** - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO CONTRATANTE**.
- h) **COMPROVANTE DE OPERAÇÃO** - documento assinado pelo **PORTADOR** para efetivar transações após a apresentação do **CARTÃO CORPORATIVO** aos **AFILIADOS** ou Instituição Financeira.
- i) **FATURA** - documento de faturamento contendo a informação sobre as despesas realizadas pela **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO CONTRATANTE**.
- j) **CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO** - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o **CARTÃO CORPORATIVO** do **CONTRATANTE**. O saldo desta conta deverá ser mantido no fundo BB Renda Fixa Curto Prazo Automático Setor Público, com resgate automático.
- k) **DEMONSTRATIVO MENSAL** - documento emitido pelo **BANCO**, contendo a relação das **TRANSAÇÕES** efetuadas pelos **PORTADORES** da respectiva **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO CONTRATANTE**, lançadas na **FATURA**, para efeito de conferência e atesto.
- l) **LIMITE DE UTILIZAÇÃO** - valor máximo estabelecido pelo **ORDENADOR DE DESPESAS** da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO CONTRATANTE**, junto ao **BANCO**, para utilização no cartão corporativo.
- m) **ORDENADOR DE DESPESA** - responsável legal pela **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO CONTRATANTE**.



n) **PREPOSTO** - representante do **CONTRATANTE** junto ao autoatendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.

o) **REPRESENTANTE LEGAL** - representante do **CONTRATANTE** com poderes definidos em ato administrativo publicado no Diário Oficial do **CONTRATANTE**, para fazer a adesão da Secretaria, Autarquia, Empresa ou Fundação ao **CONTRATO** firmado pelo **CONTRATANTE**.

p) **REPRESENTANTE AUTORIZADO** - pessoa indicada pela **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO CONTRATANTE** através do **CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO** para:

I. Incluir ou excluir os portadores vinculados à **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, CENTRO DE CUSTO** e à **UNIDADE DE FATURAMENTO**;

II. Retirar os cartões junto ao **BANCO**, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;

III. Entregar os cartões retirados junto ao **BANCO** aos respectivos portadores, colhendo assinatura em **TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO**;

IV. Assinar todo e qualquer documento dirigido ao **BANCO** em nome da **ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL** ou **CENTRO DE CUSTO**;

V. Receber os relatórios de controle do **BANCO**;

VI. Receber as **FATURAS**;

VII. Estabelecer contato com o **BANCO**; e

VIII. Para os portadores:



- a) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- b) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo BANCO; e
- c) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
- IX. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao BANCO, até a entrega dos mesmos aos portadores.
- q) ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL - órgão do CONTRATANTE com autonomia contábil e financeira, que aderirá ao CONTRATO para utilização do cartão corporativo e titular da conta cartão.
- r) PORTADOR - ORDENADOR DE DESPESA ou outro representante por ele autorizado a portar cartão corporativo emitido em nome da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.
- s) TRANSAÇÃO - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão corporativo.
- t) UNIDADE DE FATURAMENTO - nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL para apresentação da FATURA.

3.1. A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1º, alínea "h", inciso XVI (verificar a correta vinculação), deste item, implica na impossibilidade de utilização do cartão.



#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

O cartão corporativo será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do **BANCO**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

4.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL solicitará ao **BANCO** a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

4.2. Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

#### 5. DA ADESÃO AO CONTRATO

A adesão pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

a) Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO ao CONTRATO, do qual este é integrante, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL;

b) Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

c) Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

5.1. O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:



a) Na agência do **BANCO**, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL; ou

b) Na ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

5.2. O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do **BANCO** ou no **CONTRATANTE**, através de transação específica no sistema AUTOATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validação pelo PREPOSTO.

5.3. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

5.4. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do **BANCO**.

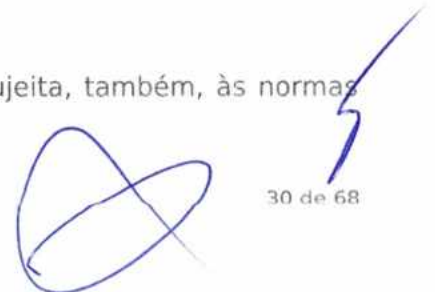
5.5. Em caso de divergência de dados, rasuras etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL deverá devolvê-lo *incontinenti* à agência de relacionamento do **BANCO**.

## 6. DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do **BANCO**, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

6.1. O cartão é de propriedade do **BANCO**, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

6.2. A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo **CONTRATANTE**.





6.3. Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

6.4. Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, o CARTÃO destina-se a:

a) Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

b) Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior;

c) Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

d) Saques, na conta cartão, nos terminais de Autoatendimento BB do BANCO; e

e) Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

6.5. É de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, através de seu ORDENADOR DE DESPESAS:

a) Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no BANCO, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;



- b) Solicitar ao **BANCO** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
- c) Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do **BANCO**, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
- d) Definir a data de emissão da FATURA, para efeito de apresentação, em demonstrativo mensal, das despesas realizadas;
- e) Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das despesas realizadas;
- f) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- g) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização na forma de saque, não poderá exceder ao limite diário a ela estipulado pelo **BANCO**;
- h) Aportar recursos previamente na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO, para o estabelecimento do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão. O limite de utilização será estabelecido em função do saldo da conta corrente de relacionamento, somado ao saldo em aplicações financeiras com resgate automático, estabelecidas no item 3, inciso X (verificar a correta vinculação), deste ANEXO.
- 6.6. O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite de saque a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação do **BANCO** à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO



## 7. DAS TRANSAÇÕES

As TRANSAÇÕES com o cartão corporativo são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento AFILIADO, devendo, para tanto o PORTADOR apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

7.1. O **BANCO** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

7.2. A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

a) Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

b) ASSINATURA ELETRÔNICA; ou

c) ASSINATURA EM ARQUIVO.

7.3. Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) AFILIADO(S) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e do PORTADOR, pela transação, perante o **BANCO**.

7.4. Não é autorizada a existência de transações manuais sem a prévia autorização do **BANCO**. Quando autorizadas, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo nesta conta, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos para a referida conta corrente de relacionamento.



## 8. DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

8.1. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

8.2. Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

8.3. A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

8.4. Configurada a hipótese prevista no item anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o BANCO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

8.5. Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

8.6. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL declara-se ciente de que o BANCO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL a justificativa perante o Poder Público quando notificada



8.7. Pela utilização do CARTÃO no exterior, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ficará sujeita ao pagamento da “Tarifa Sobre Compras no Exterior”, divulgada pelo BANCO, através de suas agências, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

8.8. Cada TRANSAÇÃO realizada em moeda estrangeira diferente de dólares dos Estados Unidos ficará sujeita ao pagamento de taxa de serviço cobrada pela respectiva bandeira internacional em que for processada, para conversão ao dólar dos Estados Unidos.

8.9. Sobre os saques efetuados em moeda estrangeira incorrerão as taxas cobradas pela bandeira internacional em que for processada, que são divulgadas periodicamente pelo BANCO.

## 9. DA FATURA E DO PAGAMENTO

O BANCO disponibilizará mensalmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL os DEMONSTRATIVOS DE FATURA contendo compras, saques, taxas, tarifas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

9.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, por meio deste ANEXO, autoriza o BANCO a debitar diariamente em sua CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO o valor das transações processadas no dia.

9.2. Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 20 (vinte) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade não implica o reconhecimento da exatidão da conta.

9.3. Poderá o BANCO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.



9.4. A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

9.5. O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito.

9.6. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

9.7. Na ocorrência de saldo credor ao **CONTRATANTE**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgada pelo **BANCO** para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na FATURA imediatamente subsequente.

9.8. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do **BANCO**, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo **BANCO**.

9.9. A Central de Atendimento do **BANCO** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento.

9.10. Aplica-se o mesmo critério de conversão do item 9.9, para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.



9.11. Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao **BANCO**, diferentes dos terminais de autoatendimento ou agências do **BANCO**, ficarão sujeitos as taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

## 10. DA PROTEÇÃO OURO

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, na opção pela Proteção Ouro - indenizará os CARTÕES CORPORATIVOS furtados, perdidos e/ou extraviados, assinará e entregará ao **BANCO** o Termo de Participação na Proteção Ouro.

10.1. A adesão da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL implica na adesão de todos os PORTADORES vinculados a ela.

10.2. A Proteção Ouro se efetivará através da cobrança de parcela mensal por CARTÃO, cujo valor será divulgado periodicamente pelo **BANCO**.

10.3. Os benefícios advindos da Proteção Ouro passarão a vigor a partir do ato da contratação, pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, ainda que a cobrança da parcela mensal constante no item 11.2, ocorra somente na próxima FATURA.

10.4. A Proteção Ouro ressarcirá somente as operações de compras junto aos estabelecimentos comerciais, efetuadas fraudulentamente por terceiros, nas 72 horas anteriores a comunicação de furto, perda ou extravio do CARTÃO ao **BANCO**, salvo no caso de culpa ou dolo de seu PORTADOR.

10.5. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA e FUNDACIONAL continuará solidariamente responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, de cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando a utilização se processar por meio da modalidade de "ASSINATURA EM ARQUIVO" até o início e enquanto perdurar a responsabilidade da Proteção Ouro, na forma do item 11.4, precedente.



10.6. O atraso no pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, implicará na suspensão dos benefícios advindos da Proteção Ouro, isentando o **BANCO** de qualquer responsabilidade sobre os benefícios acima descritos.

10.7. As transações de compras e saques que necessitem da impositação de código secreto (senha), não estarão cobertas pela Proteção Ouro.

## 11. DOS CUSTOS PARA O CONTRATANTE

O **BANCO** debitará, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA e FUNDACIONAL, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam previstos neste ANEXO, relativo a obtenção e uso do cartão corporativo objeto deste ANEXO.

11.1. Não estão incluídas na vedação de que trata o caput, eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo BANCO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA.

11.2. Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, não serão cobradas as despesas constantes no item 12.1.

11.3. Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao BANCO, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Contrato, o PORTADOR pagará ao BANCO as tarifas:

I - Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior;

II - Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;

III - Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada;

IV - Tarifa de Transferência para outros bancos, TED/DOC, sobre cada transferência realizada;

V - Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida;



Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas serão informados na Tabela de Tarifas, fixada nas Agências do BANCO, também disponível pela internet em [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo BANCO.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o BANCO:

a) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

b) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao BANCO.

12.1. Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

12.2. Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no item 14.1, o comunicante receberá do BANCO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio do CARTÃO.

## 13. DO CADASTRO

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao BANCO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.



13.1. Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO e do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do BANCO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

#### 14. DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL pagará ao BANCO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de 2ª (segunda) via ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

#### 15. DAS MODIFICAÇÕES

O BANCO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no CONTRATO, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

#### 16. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL de cada um e de todos os termos deste ANEXO.

#### 17. DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

As Secretarias de Administração e Recursos Humanos e de Finanças terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste ANEXO, referente a todas as demais entidades da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do CONTRATANTE.

17.1. O BANCO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.



## 18. DA RESILIÇÃO

A resilição se dará de acordo com as Cláusulas Décima, Décima Primeira e Décima Segunda (verificar a correta vinculação), do **CONTRATO**.

18.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL deverá devolver, através do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo BANCO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

18.2. Quando a iniciativa partir da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do **CONTRATANTE**, deverá ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

18.3. Também constituirá causa de rescisão do **CONTRATO**:

- a) Descumprimento das cláusulas do **CONTRATO**, do qual este ANEXO é integrante;
- b) Constatação pelo **BANCO** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL;
- c) Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens do **CONTRATO** ou de quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA, em hipóteses de utilização diversas das previstas neste ANEXO.

## 19. DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços previstos neste ANEXO, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**.



## ANEXO V - ARRECADAÇÃO

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimento de tributos, mediante utilização de guias de recebimento, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea 'n', do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

2. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do **CONTRATANTE** e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do **BANCO**, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

3. O **CONTRATANTE**, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas estaduais /ou municipais/: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para o **BANCO**, de informações on-line, via mensagerias webservices, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

3.1 A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagerias webservices, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do **BANCO** e em sua rede de Correspondentes.

3.2 Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias webservices, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

3.3. A solução Arrecadação Integrada permite ao ente público receber tributos e taxas diversas através da emissão de guias não compensáveis, com código de barras (Padrão Febraban) e BR Code (Pix).

3.4. Pix é o arranjo de pagamentos instituído pelo Banco Central do Brasil que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e a



própria transação de pagamento instantâneo no âmbito do arranjo, conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.

3.5. A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

3.6. O **CONTRATANTE**, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos. O Manual de Integração da Arrecadação Integrada está disponibilizado em <https://developers.bb.com.br>.

3.7. Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

3.8. O Banco do Brasil não se responsabiliza pela indisponibilidade do sistema de pagamentos instantâneos e de outros participantes.

3.9. As condições específicas para o processo de conexão da Plataforma de Arrecadação do **CONTRATANTE** à API BB estão reguladas em documento à parte, no Termo de Adesão à API disponível no portal BB Developers (<https://developers.bb.com.br>).

4. O **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

5. O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a. O documento de arrecadação for impróprio; e
- b. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.



6. O **BANCO** não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

7. O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

8. O **BANCO** repassará o produto da arrecadação, por meio do código de barra, no primeiro dia útil após a data do recebimento. Para a arrecadação por meio do Pix, o repasse ocorrerá em **D+1** a cada liquidação efetuada; ou em **D+1** no processamento noturno por lote; ou no primeiro dia útil após a data do recebimento.

8.1 O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta do **CONTRATANTE**, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

8.2. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o **BANCO** a remunerar o **CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o **CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

8.3. Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

9. O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, por declaração, cálculo, valor, multa, juros, correção monetária ou outro elemento consignado no documento de arrecadação.

10. Após a data do recebimento, o **BANCO** repassará o produto da arrecadação no prazo de 01 (UM) dia útil, por meio de crédito na conta de livre movimentação do **CONTRATANTE**.

11. O não cumprimento da obrigação na data prevista no item anterior sujeitará o **BANCO** a incidência de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.



12. O **BANCO** não receberá guias de arrecadação com pagamento em cheque.

13. **VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL** - O **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar como documento de arrecadação:

13.1. documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, como o Documento de Crédito (DOC) e o Bloqueto de Cobrança;

13.2. documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

14. **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES** - O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, de 15 (quinze) em 15 (quinze) minutos, e, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes às guias arrecadadas, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**, observado que o **BANCO** não prestará conta de documento físico;

14.1. O **BANCO** fica obrigado a repassar ao **CONTRATANTE** os comprovantes da arrecadação objeto deste ANEXO via arquivo magnético, mantendo-os microfilmados por um período de 05 (cinco) anos da data da efetiva arrecadação.

14.2. Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os pedidos de informação formulados pelo **CONTRATANTE** a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, inclusive de diferenças verificadas, deverão estar acompanhados de cópia do documento que tenha originado a diferença, para verificação pelo **BANCO** e para que seja feita a regularização, se for o caso.

15. O **CONTRATANTE** acatará protocolo físico de correspondência do **BANCO** solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o **BANCO** detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o **BANCO** der causa.

15.1. O **CONTRATANTE** devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou. Para os casos de



estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o **BANCO** será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o **BANCO** julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE** sempre que solicitados e o **BANCO** assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

15.2. O **CONTRATANTE** se compromete a fornecer ao **BANCO** as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

16. O **CONTRATANTE** tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

17. Para os recebimentos, por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

18. Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário do Banco Central, disponível no sítio <https://www.bcb.gov.br>.

19. O **BANCO** não se responsabilizará pela emissão do comprovante de transação de pagamentos efetuados com BRCode (Pix) emitidos pelo PSP (Prestador de Serviço de Pagamento) do usuário pagador.

20. O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao ou **CONTRATANTE** orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

21. O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do **CONTRATANTE** no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.



21.1. O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

22. Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

22.1. Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no **BANCO**, caberá ao **CONTRATANTE** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do **BANCO**, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

23. O **BANCO** fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao **CONTRATANTE**.

23.1. A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

24. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

24.1. Toda providência tomada pelo **CONTRATANTE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

25. O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.



## ANEXO VI - COBRANÇA

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de recebimentos via boleto compensável, mediante utilização do serviço de cobrança integrada do **BANCO**, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "n".

1. O **BANCO**, por intermédio de qualquer dos diversos canais de comunicação oferecidos ao **CONTRATANTE** (Internet, Terminais de Autoatendimento- TAA, BB Digital PJ, BB Digital Setor Público etc.), publicará a informação das alterações, ocasião em que passarão a ter vigência, independentemente de comprovação da efetiva ciência do **CONTRATANTE**. Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todos os Contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data do registro e averbação. O **CONTRATANTE** poderá manifestar sua discordância com as alterações, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, importando seu silêncio em concordância com as referidas modificações.

1.1. O **CONTRATANTE** pagará tarifa ao **BANCO**, conforme indicado na cláusula nona e tabela do Anexo IX.

2. O **BANCO** na condição de instituição financeira destinatária, prestará ao **CONTRATANTE**, na condição de beneficiário, o serviço de cobrança de boletos de pagamento na espécie boleto de cobrança regulamentado pela circular 3.598 de 06 de junho de 2012, alterada pela circular 3.656, de 02 de abril de 2013, do Banco Central do Brasil — BACEN e da convenção entre instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional sobre a emissão, apresentação e processamento e liquidação interbancária dos boletos de pagamento (Convenção de cobrança).

2.1 A adesão às presentes condições implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente ANEXO, que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

3. EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE COBRANÇA - As partes estabelecem que:

3.1 O **CONTRATANTE** enviara para cobrança somente boletos de pagamento legítimos, comprometendo-se a manter em seu poder a documentação que da origem e autoriza a



emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-a ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado;

3.2. Para a modalidade de cobrança com Registro, o **CONTRATANTE** deverá apresentar ao **BANCO**, ao menos, os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo **BANCO**, antes da apresentação do boleto ao pagador;

3.3. o **BANCO** não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro;

3.4. Caso o **BANCO** identifique boletos com a finalidade suspeita, com o intuito de prevenir ações fraudulentas, tanto por parte do beneficiário, quanto do beneficiário final, poderá efetuar a respectiva baixa sem aviso prévio;

3.5. na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade do Beneficiário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto ao **BANCO**;

3.6. o boleto de cobrança impresso pelo **BANCO** ou pelo **CONTRATANTE**, deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção de Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras, linha digitável e recibo do pagador;

3.7. quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **CONTRATANTE**, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pelo **BANCO**, que emitirá autorização de impressão por escrito. O **CONTRATANTE** obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições poderá dar causa à rescisão automática do presente com a suspensão total dos serviços ofertados;

3.8. quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do **BANCO**, o **CONTRATANTE** deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência mínima de: 20(vinte) dias úteis da data do vencimento para todos os casos.

3.9. Para emissão na espécie boleto de proposta, deve ser observada a utilização exclusiva para possibilitar o pagamento decorrente da eventual e previa aceitação, pelo pagador, de uma oferta de produto e serviços, de uma proposta de contrato civil ou de um convite para associação. Caso o **CONVENIENTE** opte por utilizar essa modalidade de cobrança, este se compromete a observar as seguintes condições:



- a. A emissão e a apresentação do boleto de proposta estão condicionadas a obtenção, pelo **CONVENENTE**, da manifestação prévia pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto.
- b. O modelo de boleto de proposta deverá ter leiaute e dizeres que assegurem ao pagador identificar com clareza, precisão e objetividade que:
- b.1. O boleto refere-se a oferta de um produto ou serviço, a proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador.
- b.2. O pagamento do boleto é facultativo e que o não pagamento não dará causa a negativação ou a protestos, a cobrança judiciais ou extrajudiciais ou a inclusão do nome do pagador em cadastros de restrição ao crédito.
- b.3. O pagador tem o direito de obter, previamente ao pagamento do boleto, todas as informações relacionadas ao produto ou ao serviço ofertado e ao conteúdo do contrato que disciplina os direitos e obrigações entre o pagador e o beneficiário.
- b.4. O pagamento do boleto significa a aceitação da correspondente obrigação, e a data de vencimento significa, para todos os efeitos legais, o termo final do prazo para a sua aceitação.
- b.5. O **CONVENENTE** obriga-se ainda, a seguir o padrão do boleto e leiaute de arquivo determinado pelo **BANCO**.
- b.6. É obrigatório a inclusão no boleto de proposta da seguinte expressão: "ESTE BOLETO REFERE-SE A UMA PROPOSTA JÁ FEITA A VOCÊ E O SEU PAGAMENTO NAO E OBRIGATÓRIO. Deixar de pagá-lo não dará causa a protesto, a cobrança judicial ou extrajudicial, nem a inserção de seu nome em cadastro de restrição ao crédito. Paga-lo até o seu vencimento significa aceitar a proposta. informações adicionais sobre a proposta e sobre o respectivo contrato poderão ser solicitadas a qualquer momento ao beneficiário, por meio de seus canais de atendimento."
- 3.10. as instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo **CONTRATANTE** ao **BANCO**, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto;
- 3.11. o **CONVENENTE** não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas ao **BANCO** pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados;
- 3.12. O **CONVENENTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento;



- 3.13. A não observância de quaisquer dos itens anteriores sujeita o **CONTRATANTE** ao pagamento integral da tarifa do serviço prestado;
- 3.14. Nos casos em que o **CONVENENTE** figure como terceiro na habilitação de beneficiários, ficara sob sua responsabilidade o repasse dos recursos, bem como a indicação na Ficha de Compensação e no arquivo remessa, nos campos específicos, do nome, endereço e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário final dos recursos oriundos do boleto de pagamento.
- 3.15. O **CONVENENTE**, quando figurar como terceiro na habilitação de beneficiários, declara e compromete-se a:
- a. ter capacidade técnica operacional para cumprir e fazer cumprir as obrigações, deste instrumento, no tratamento e uso dos dados, bem como verificação quanto a veracidade e higidez das dívidas cobradas pelos beneficiários finais;
  - b. exigir do beneficiário final que mantenha em seu poder, a documentação de identificação do pagador, a que deu origem e autoriza a emissão desses boletos e que comprove a transação mercantil, a entrega da mercadoria, a prestação do serviço e/ou o contrato que a autorizou, exibindo-ao **BANCO**, quando solicitada, no prazo assinalado;
  - c. permitir ao **BANCO** acesso a identidade dos destinatários finais dos recursos quando solicitado; e
  - d. ressarcir eventuais reclamações decorrentes de fraude, dolo ou má fé do Beneficiário Final.
4. DA MODALIDADE SEM REGISTRO - O Serviço de Cobrança sem Registro encontra-se em extinção. Para que o **CONVENENTE** continue operando com o serviço de cobrança bancária junto ao **BANCO**, e necessário migrar o serviço para a modalidade de cobrança com Registro, razão pela qual as PARTES estabelecem que:
- I - Quando for utilizada a modalidade cobrança sem Registro, o **BANCO** não prestara serviço de impressão nem serviço de postagem de boletos.
  - II - Os boletos de cobrança bancária emitidos pelo **CONVENENTE** devem conter, no mínimo, as informações mencionadas na Circular 3.598/2012, alterada pela Circular 3.656/2013 do Banco Central do Brasil - BCB.
5. RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE COBRANÇA - O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do **CONTRATANTE**, após cumprido o float de 1 (um) dia, mantida em agência do **BANCO**, formalmente indicada pelo **CONTRATANTE** quando da



solicitação do serviço, observado que, na qualidade de simples mandatário, o **BANCO** limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo do **BANCO**, dando quitações e recibos por conta e ordem do **CONTRATANTE**.

5.1 Encerramento da conta de depósito - Caso o **CONTRATANTE** encerre a conta corrente vinculada ao convenio de Cobrança, sem que haja a respectiva indicação de conta corrente substitutiva, o **BANCO** está autorizado expressamente a encerrar imediatamente o convenio de Cobrança, em face da impossibilidade de operacionalização do serviço.

5.2 Recebimento em Cheque — Fica a critério do **BANCO** acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora. A liberação dos recursos ao **CONTRATANTE** obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos. O **CONTRATANTE** autoriza, pelo presente instrumento, o **BANCO** a debitar em conta corrente os valores, eventualmente adiantados, referentes aos cheques que forem devolvidos, por qualquer motivo, pela Câmara de Compensação. Em razão da modernização da liquidação dos boletos de cobrança, o Recebimento em Cheque deixou de ser acolhido a partir de 01/07/2023.

5.3 Recebimento de boleto após o vencimento — Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo **CONTRATANTE**, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo do **BANCO**, não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação do boleto.

- I. O boleto de proposta não permite o recebimento após o vencimento, uma vez que, para todos os efeitos legais, o vencimento e o termo final do prazo para a aceitação relativa a oferta de um produto ou serviço, a proposta de contrato civil ou ao convite para associação, apresentados previamente ao pagador pelo **CONTRATANTE**. Após o vencimento, o boleto é baixado automaticamente.

5.4 Recebimento Parcial de Boletos — Entende-se por "Recebimento Parcial de Boletos" a sistemática de recebimento que permite que o mesmo boleto seja recebido mais de uma vez e em diversos valores, até que seja alcançado o valor do documento e efetivada a liquidação. O boleto é mantido "em ser", enquanto a soma dos pagamentos realizados for inferior ao valor nominal do documento. O boleto é liquidado quando a soma dos pagamentos realizados for igual ou superior ao valor nominal do documento ou em sua data de vencimento, caso ainda exista valor a receber, o que ocorrer primeiro.



5.5 O **CONTRATANTE** ao aderir ao recebimento parcial de boletos, autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos de boletos recebidos em desacordo com o valor registrado no sistema financeiro, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor diverso do valor registrado na base centralizada de boletos, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto. Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto a quitação do boleto.

5.6. O **CONTRATANTE**, ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do **BANCO**, que poderá ser pago quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da manutenção da situação do boleto em aberto até a data limite do pagamento.

5.7.0 boleto de proposta e de pagamento facultativo e não pode permanecer em aberto após a realização de um pagamento. Seu pagamento pode ser realizado por qualquer valor, sendo precedido de manifestação do pagador quanto a aceitação de receber o boleto emitido pelo **CONTRATANTE** e sua liquidação implica aceite da obrigação correspondente a oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.

5.8. Recebimento com Divergência de Valor — Entende-se por "Recebimento com Divergência de Valor" a sistemática de recebimento que permite que o boleto seja recebido com valor diferente do registrado. A liquidação com diferença é efetivada quando o boleto é recebido por valor dentro dos limites mínimos e máximos de diferença definidos pelo **CONTRATANTE**. Os boletos liquidados dentro do percentual autorizado pelo beneficiário serão baixados por liquidação e não admitem questionamentos quanto a diferença de valor observada entre o registro de face e o autorizado para recebimento. A opção por esta sistemática de recebimento é incompatível com a sistemática "Recebimento Parcial de Boletos".

5.9. O **CONTRATANTE** autoriza o **BANCO**, desde já, a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos sobre o valor do registro do boleto, ou posteriormente por meio de instrução específica do **CONTRATANTE**, bem como inibir o recebimento de boletos com valor divergente do boleto registrado, salvo quando houver autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

5.10.0 recebimento do boleto de proposta pode ser realizado pelo valor indicado pelo **CONTRATANTE** e aceite pelo pagador, implicando liquidação do boleto e aceite da obrigação realizada na forma de oferta de um produto ou serviço, proposta de contrato civil ou convite para associação, apresentados previamente ao pagador.



5.11.Recebimento em contingência - Fica o **BANCO** isento de qualquer responsabilização pelo recebimento de boletos no regime de contingência estabelecido na Convenção de Cobrança, restando unicamente ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de orientar o pagador quanto à quitação do boleto.

5.12.0 recebimento dos boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência (VRBoleto) definido pela Circular BCB nº 3.598, de 6 de junho de 2012, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, será processado por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), respeitando-se os procedimentos e horários desse sistema de liquidação, de acordo com a legislação e na regulamentação vigentes.

5.13.Na hipótese de concessão de float zero, o crédito em conta corrente referente aos boletos liquidados e feito no mesmo dia da sua liquidação e lançado com o histórico:

I - "624-COBRANCA" - indicando que o boleto foi liquidado no **BANCO** ou em outros bancos com trânsito de recursos no intradia pelo Sistema de Compensação de Cheques e Outros Papeis (COMPE), com disponibilidade imediata do recurso; ou

II - "960-COBRANCA ADIANTAMENTO" - indicando que o boleto foi liquidado em outros bancos, com troca noturna de papeis na COMPE, e os respectivos créditos em conta no mesmo dia da liquidação do boleto ocorrem a título de adiantamento, estando sua utilização imediata sujeita a cobrança de encargos.

5.14.Caso os recursos dos créditos com o histórico "960-COBRANCA" sejam utilizados no mesmo dia do seu crédito em conta corrente, haverá incidência de encargos equivalentes ao uso de cheque especial, se a conta estiver com o limite contratado e vigente, ou equivalentes aos encargos aplicados ao crédito emergencial concedido para cobertura de saldo devedor em conta corrente (adiantamento a depositante), conforme previsto no respectivo contrato de cheque especial e/ou no contrato de abertura de conta corrente. Não haverá incidência de encargos caso os recursos sejam utilizados para pagamento de documentos que transitem pela COMPE, como pagamento de boletos e emissão de DOC, ou que tenham o cumprimento de float interno no **BANCO** no repasse ao destinatário do crédito.

6. CRÉDITO INDEVIDO - O **CONTRATANTE** - autoriza o **BANCO**, desde já, a estornar ou bloquear os valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos vinculada ao serviço de cobrança bancárias, comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do **CONTRATANTE**, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do **BANCO**, a rescisão do contrato e adoção de medidas legais cabíveis.



7. COMPARTILHAMENTO - O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao BENEFICIÁRIO ASSOCIADO — beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento — de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo **CONTRATANTE**. O **BANCO** fica isento de qualquer responsabilização pelo compartilhamento e distribuição de informações contidas no arquivo-retorno para Terceiros (beneficiário associado) desde que exista autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE** para tanto.

7.1 Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal.

7.2 A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa no Banco do Brasil para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar que deverão ser informadas na solicitação do serviço.

8. PROTESTO - O **BANCO** encaminhará ao cartório somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

8.1 O **BANCO** reserva-se o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança e em praças onde não possua agências.

8.2 O boleto proposta não permite protesto.

8.3 Todas as despesas cartorárias e/ou não cartorárias necessárias a efetivação do protesto são de responsabilidade do **CONTRATANTE** e sua adimplência sujeita a prestação do serviço. Por mera liberalidade do **BANCO**, este pode pagar as referidas despesas inerentes ao protesto e estas, quando pagas pelo **BANCO**, serão ressarcidas mediante débito na conta corrente do **CONTRATANTE** ou substituto autorizado, na data da existência de saldo disponível e suficiente, sendo as tentativas realizadas pelo número de vezes quanta necessárias ao seu ressarcimento, mesmo que parcialmente, pelo período de 6 meses a contar do fato gerador a primeira tentativa de débito. A ausência do ressarcimento dos valores desembolsados pelo **BANCO** acarretará a suspensão da prestação do serviço de protesto até o ressarcimento integral dos valores referentes aos procedimentos já realizados.

8.4 O **BANCO** age com o mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco do **CONTRATANTE**, assumindo este as responsabilidades pecuniárias e legais inerentes a prestação do serviço solicitado. Não está o **BANCO** assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos Cartórios de protesto.

8.5 O **CONTRATANTE** assume o compromisso de informar imediatamente ao **BANCO** sempre que receber ou negociar diretamente com o sacado qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de



crédito), podendo a ausência dessa comunicação dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão dos serviços prestados.

9 NEGATIVAÇÃO - O **CONTRATANTE** poderá optar pela utilização do serviço de negativação, o que corresponderá ao envio do boleto de cobrança do pagador inadimplente para empresas de negativação, disponibilizadas pelo **BANCO**, com o intuito de incluir pagadores com boletos vencidos no cadastro de inadimplentes. Esse serviço não se aplica aos boletos de proposta, uma vez que seu pagamento é facultativo por parte do pagador, não admitindo o envio de seu nome a empresas ou cadastros de inadimplentes/negativação.

9.1O **CONTRATANTE** será responsável por cadastrar o prazo em que o pagador inadimplente será encaminhado à empresa de negativação, após o vencimento do boleto. Este prazo poderá ser alterado previamente à inclusão no cadastro de inadimplente, mediante registro de instrução no BB Digital.

9.2O **BANCO** enviará solicitação de exclusão de registro de pagador, sempre que ocorrer instrução no boleto, caracterizando alteração da dívida.

9.3O **BANCO** encaminhará às empresas de negativação, somente os boletos para os quais o **CONTRATANTE** tiver expedido instrução de negativação, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita ao **BANCO**.

9.4O pagador inadimplente será notificado pela empresa de negativação, desde que possua CEP válido nos sistemas dos Correios. Após o recebimento da comunicação, o pagador terá até 20 dias corridos para efetuar o pagamento do boleto. Caso o pagamento não seja efetivado, o pagador será incluído no cadastro de inadimplentes para consulta ao mercado.

9.5O **CONTRATANTE** definirá quando do registro do boleto ou em parâmetro definido no convênio de cobrança, se na liquidação serão ou não acrescidos encargos.

9.6O **BANCO** reserva-se o direito de não negativar pagador cujo boleto lhe seja confiado para cobrança.

9.7Pelo serviço de negativação, o **BANCO** cobrará do **CONTRATANTE** a tarifa de inclusão e exclusão no cadastro de inadimplentes. Fica estabelecido ainda que:

I. O serviço de negativação será prestado somente após o débito das respectivas tarifas na conta do **CONTRATANTE**, indicada no convênio de cobrança;

II. No caso de não haver saldo suficiente em conta de depósitos do **CONTRATANTE**, o serviço não será prestado. Para novo pedido de negativação o **CONTRATANTE** deverá fazer nova solicitação de negativação.

9.8Após a negativação do pagador, o prazo limite de recebimento do boleto será alterado automaticamente para 1770 dias, sendo que dentro deste prazo, o pagador poderá acessar o



site do Banco do Brasil, atualizar o boleto vencido, digitando os dados indicados na correspondência que lhe foi enviada pela empresa de negativação, e efetuar a liquidação do boleto em qualquer banco.

9.9O **BANCO** agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, encaminhando-os ao agente negativador por conta e risco do **CONTRATANTE**, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos registros no cadastro de inadimplentes. Esclarecendo ainda que:

I. Não caberá qualquer responsabilidade ao **BANCO** pela não prestação do serviço de negativação, quando da ausência de informações mínimas exigidas, a serem definidas e cadastradas pelo próprio **CONTRATANTE**, tanto no momento da contratação do serviço quanto na inclusão de pagadores para negativação.

9.10O **CONTRATANTE** assume o compromisso de comandar a instrução de cancelar negativação imediatamente, por meio eletrônico, sempre que receber ou negociar diretamente com o Pagador qualquer dos boletos colocados em cobrança, inclusive os negociados com o **BANCO** (descontados ou dados em garantia de operação de crédito), sendo que não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade caso o **CONTRATANTE** não comande manualmente o cancelamento da negativação de dívida já liquidada, gerando prejuízos de qualquer espécie para o pagador.

9.11O **CONTRATANTE** tem ciência que o **BANCO** não deverá ser responsabilizado caso a notificação aos pagadores não seja entregue pelas empresas de negativação dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, por motivo de força maior (greve dos correios, desastres naturais entre outros).

10 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O **BANCO** enviará ao **CONTRATANTE**, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto de cobrança, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassado pelo **BANCO**, podendo a ausência desse procedimento dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados.

10.1A título meramente informativo e precário, o **BANCO** poderá disponibilizar os dados relativos ao recebimento dos boletos no mesmo dia dos respectivos pagamentos, sem prejuízo da obrigação do **CONTRATANTE** de confirmar a efetiva liquidação dos boletos por meio do arquivo-retorno, nos termos do caput desta cláusula. O **BANCO** fica isento de quaisquer responsabilidades pelo uso inadvertido de tais informações como se correspondessem a própria liquidação dos boletos, pelo **CONTRATANTE**.

11 GUARDA DE DOCUMENTOS - O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (venda, entrega do bem,



prestação de serviço, oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil), referente ao boleto enviado ao **BANCO**, para cobrança na qualidade de mandatário.

11.1 Na opção da contratação da modalidade boleto de proposta, o **CONTRATANTE** ainda declara e garante ao **BANCO** que detém sob sua guarda o documento comprobatório da aceitação prévia do pagador em receber o boleto de proposta (originado na oferta de um produto ou serviço, convite de associação ou proposta de contrato civil) e obriga-se a apresentá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas contado do recebimento do pedido do **BANCO** ao **CONTRATANTE**, bem como apresentá-lo aos órgãos reguladores e de defesa do consumidor, sempre que estes o exigirem, dentro dos prazos determinados.

11.2 O **CONTRATANTE** obriga-se, ainda, ao seguinte:

I. apresentar ao **BANCO** o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;

II. guardar a documentação comprobatória da higidez da dívida em cobrança entre o Pagador e o Beneficiário que ampare a emissão do boleto de cobrança pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando, onde e sempre que for exigida.

10.3 Pelo presente instrumento, fica instituída a figura do Fiel Depositário de comum acordo entre **CONTRATANTE** e **BANCO**, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assina(m) o Contrato em nome do **CONTRATANTE** e que possuam poderes constituídos para este fim, bem como seus sucessores ou herdeiros, que permanece(m) responsável(eis) no que diz respeito às obrigações constituídas na presente cláusula.

12 DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE O **CONTRATANTE** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral] responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais sofridos pelo **BANCO**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, inclusive por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

11.1 O **CONTRATANTE** é responsável pelos dados informados ao **BANCO**, pela exatidão e legitimidade dos boletos, pelas instruções de cobrança e pela observância dos procedimentos descritos neste instrumento.

11.2 ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE - O **BANCO** não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

I. falha no equipamento do **CONTRATANTE** ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o **BANCO**;



- II. ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo **CONTRATANTE** ou por terceiro autorizado;
- III. prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- IV. não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
- V. recusa de recebimento com diferença de valor, quando o **CONTRATANTE** não enviar as informações ao BANCO;
- VI. atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo **CONTRATANTE** de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;
- VII. prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo **CONTRATANTE**, de boleto para cobrança em duplicidade ou em atraso;
- VIII. prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação do pagador decorrente da cobrança indevida pelo **CONTRATANTE** das tarifas e despesas mencionadas na Cláusula COBRANÇA - EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TÍTULOS, alínea VIII, deste instrumento e anexo de tarifas IX;
- IX. atraso na execução de protesto de boleto encaminhado ao cartório.
- X. Por toda e qualquer mensagem com seu respectivo conteúdo, inserida nos boletos de pagamento emitidos pelo **CONTRATANTE**;
- XI. Quando se tratar de boleto de proposta, pela inserção das informações obrigatórias, nos termos da legislação em vigor, comprometendo-se o **CONTRATANTE** a se responsabilizar pelo ressarcimento ao **BANCO**, em relação aos danos por este suportados, em razão de eventuais penalidades impostas pelos órgãos fiscalizadores competentes em caso de não cumprimento desta exigência.



## ANEXO VII – DEPÓSITO EM GARANTIA

Este ANEXO tem por objeto regular a abertura de conta de depósito de titularidade de pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração, vinculada a contrato administrativo de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alínea "u", do **CONTRATO** do qual este ANEXO é integrante.

1. O **BANCO** incluirá no contrato de prestação de serviço que deverá ser firmado com o titular da conta de depósito que será aberta no âmbito deste **CONTRATO** cláusula prevendo consentimento expresso do titular da conta para o fornecimento de informações sigilosas tais como saldos, extratos e movimentação dos recursos depositados na referida da(s) conta(s).

2. DO FLUXO OPERACIONAL - O cadastramento bancário, recebimento e movimentação dos recursos depositados nas contas destinadas a garantia se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

a. o **CONTRATANTE** envia ao **BANCO** ofício e a ficha cadastral devidamente preenchida, sendo que esta passa a integrar o presente contrato, solicitando o cadastramento bancário em nome do **CONTRATANTE**;

b. o **BANCO** recebe o ofício e a ficha cadastral do **CONTRATANTE** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico;

c. o **CONTRATANTE** determinará a movimentação dos recursos, mediante ofício dirigido a sua agência de relacionamento, ou seja, agência bancária do **BANCO** que assina este instrumento e que atenderá as demandas do **CONTRATANTE**;

d. o **CONTRATANTE** consulta saldo e extrato das contas de Depósito em Garantia abrangidas pelo **CONTRATO**, através do BB Digital Setor Público. Para isso, o acesso fica condicionado à expressa autorização deste, em caráter irrevogável e irretratável, para recebimento de chave e senha de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.1. O **CONTRATANTE** poderá consultar saldos e extratos ou delegar alguém para fazê-lo conforme regras estabelecidas pelo **BANCO**.



2.2. Os recursos depositados na(s) conta(s) em garantia serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

2.3. Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste **CONTRATO**.

2.4. Os recursos depositados pelo **CONTRATANTE** serão individualizados em contas específicas, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus fornecedores.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

### 2.1. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I. remeter ao **BANCO** ofício solicitando o cadastramento bancário do presente **CONTRATO** relativo a depósitos em garantia;

II. remeter Ofícios ao BANCO (agência de relacionamento do **CONTRATANTE**) solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da(s) conta(s) em garantia;

III. manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas e recebidas, relacionadas com as contas em garantia;

IV. comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao endereço eletrônico do **BANCO**;

2.1.1. São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto deste **CONTRATO**, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

### 2.2. São obrigações e responsabilidades do **BANCO**:

I. efetuar o cadastramento bancário, disponibilizar saldos e extratos da(s) conta(s) e efetuar as movimentações determinadas pelo **CONTRATANTE**;

II. remunerar os recursos depositados na(s) conta(s), conforme disposto no item 2.2;

III. prestar as informações que se fizerem necessárias à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;

IV. processar os ofícios remetidos pelo **CONTRATANTE**;



V. disponibilizar, em endereço eletrônico do **BANCO**, as informações relativas à(s) conta(s) em garantia objeto deste **CONTRATO**;

VI. fornecer chave e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de consulta aos depósitos em garantia;

2.2.1. Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste ANEXO, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse do **CONTRATANTE** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento;

3. DAS TARIFAS — o **CONTRATANTE** compromete-se a prever nos editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos em garantia, que haverá cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponíveis na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

4. DAS CONTAS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA - Para a abertura de contas relativas a depósitos em garantia será exigido o preenchimento de ficha cadastral contendo a qualificação, CNPJ, endereço completo, telefone, dados do evento e dados da Empresa Prestadora de Serviços, sendo necessário o preenchimento de uma ficha para cada prestador de serviços.

4.1. a movimentação ou encerramento da conta se dará unicamente mediante ordem expressa do **CONTRATANTE**. No caso de encerramento, o saldo total existente na conta será debitado visando a destinação definida pelo **CONTRATANTE**.

4.2. as contas de depósito em garantia não possuem exigência de saldo mínimo para sua abertura ou manutenção e não serão movimentáveis por meio de talonários de cheques ou cartões.

4.3. os requisitos para a abertura e manutenção das contas relativas aos depósitos em garantia constarão de ficha cadastral que será assinada pelo titular.

4.4. o **CONTRATANTE** concorda com o encerramento promovido pelo **BANCO**, das contas de depósito em garantia não movimentadas no período de 180 (cento e oitenta dias) corridos e sem saldo, sendo desnecessário, nesse caso, qualquer autorização prévia do **CONTRATANTE**.



Ficha Cadastral

1. Identificação do órgão Público (Conveniente)

a)	Razão Social (Completa sem abreviaturas)	CNPJ
b)	_____	_____
c)	Pessoa para Contato	DDD Telefone
	_____	_____
Endereço da Sede		

Município UF CEP Bairro/Distrito

f)	_____	_____	_____	_____
g)	Fax	E-mail		

2. Serviço Solicitado

<input type="checkbox"/> Contratação	i)	<input type="checkbox"/> Cadastrar Garantidor**	j)	<input type="checkbox"/> Cadastrar Evento
--------------------------------------	----	--	----	---

\*É permitida a marcação de todos os serviços.

\*\*Empresa Prestadora de Serviço

3. Dados para Cadastramento do Convênio

_____
-------

Município Sede UF CEP Bairro/Distrito

_____	_____	_____	_____
-------	-------	-------	-------

4. Cadastramento do Convênio\*

Tipo de Convênio	
<input type="checkbox"/> Contratos Administrativos	m) <input type="checkbox"/> Caução em Licitação

\* Deve ser preenchido um formulário para cada convênio



5. Dados do Evento\*

n)	Número do Evento	Nome do Evento**
o)	_____	
Descrição do Evento		
_____		
r)	Data de Início do Evento	Data do Fim do Evento
	___/___/___	___/___/___
t)	Data Início Captação dos Depósitos	Data Fim Captação dos Depósitos
	___/___/___	___/___/___
v)	Depositante: ( ) 1 — Órgão Público 2 — ( ) Prestadora de Serviço	

\*Deve ser preenchido um formulário para cada evento

\*\*Para Contratos Administrativos, preencher com o nome da empresa prestadora de serviços.

6. Dados da Empresa Prestadora de Serviço (Garantidor)\*

w)	Nome/Razão Social (Completa sem abreviaturas)CPF/CNPJ		
	_____		
y)	Pessoa para Contato	DDD Telefone	
z)	_____		
aa)	Endereço da Sede		

Município                      UF                      CEP                      Bairro/Distrito

bb)	_____			
cc)	Fax	E-mail		
dd)	_____			

(assinatura ordenador de despesas)



## ANEXO VIII – CONTRACHEQUE

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de emissão de contracheques, em terminais de auto- atendimento e internet, para usuários correntistas do **BANCO**, descritos na Cláusula Segunda, inciso II alínea “a”, do **CONTRATO**, do qual este é integrante.

### 1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - transmitir ao **BANCO** arquivo com as informações, no leiaute preestabelecido, com antecedência mínima de cinco dias úteis da data de disponibilização aos usuários. Estabelecido que esta data deva ser três dias úteis antes do efetivo pagamento;
- II - responsabilizar-se integralmente pelas informações constantes dos documentos, inclusive sob os aspectos fiscais e trabalhistas, cabendo ao **BANCO** apenas a prestação do serviço de disponibilização do contracheque em seus terminais de autoatendimento, mobile e na Internet;
- III - não publicar, em hipótese alguma, mensagens publicitárias de outras Empresas ou Instituições, sobretudo financeiras;
- IV - tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontadas no arquivo retorno transmitido pelo **BANCO**;
- V - responsabilizar-se pelos transtornos advindos de eventuais divergências por substituição de informações, após efetuada a disponibilização;
- VI - esclarecer, perante os usuários, quaisquer dúvidas relativas às informações prestadas;
- VII - efetuar comunicação aos usuários toda vez que ocorrer emissão de novo arquivo com alteração nas informações já disponibilizadas;
- VIII - manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em Lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos atinentes ao assunto; e
- IX - informar à agência centralizadora do convênio, discriminadamente, as retenções acaso efetuadas (IR, PASEP, COFINS, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL) sobre o valor das tarifas, à época de seu pagamento. Este item deve constar dos convênios assinados com órgãos públicos federais.
- X - O **CONTRATANTE** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política



Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

a) O BANCO se obriga:

- I - fornecer ao **CONTRATANTE** leiaute para a troca de arquivos;
- II - receber e processar as informações do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dois dias úteis, a partir da data do recebimento do arquivo;
- III - providenciar arquivo retorno com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de informações, quando remetidos com antecedência de até dois dias úteis da data estabelecida para a disponibilização;
- IV - substituir informações, a qualquer tempo, a pedido do **CONTRATANTE**, sem contudo responsabilizar-se pelas consequências deste ato;
- V - disponibilizar opção de acesso às informações em todos os terminais de autoatendimento do País, via mobile a partir de aplicativo disponibilizado pelo Banco, e através de seu site na Internet;
- VI - exigir a identificação do usuário através da aposição de agência, conta e senha, para a retirada do documento;
- VII - armazenar os dados e mantê-los disponíveis pelo prazo pactuado na cláusula sétima, deste contrato;
- VIII - zelar pelo sigilo das informações armazenadas.

## 3. DAS TROCAS DE ARQUIVOS

O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de Intercâmbio Eletrônico de Dados (IED).

## 4. DO PRAZO DE ENVIO DOS ARQUIVOS

Os arquivos devem ser encaminhados ao Banco com antecedência de 05 dias úteis, da data de disponibilização dos documentos.

## 5. DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES

O BANCO manterá os dados disponíveis pelo prazo de **6 (seis)** meses, a contar do mês de referência da Fopag.

## 6. DA FUNÇÃO

Os documentos disponibilizados tem apenas a função de especificar as verbas pagas, não tendo validade como instrumento de quitação dos valores devidos.

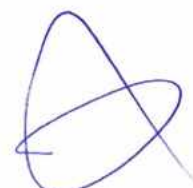
## 7. DOS ATRASOS



Fica estabelecido que o não cumprimento dos prazos, por parte da **CONTRATANTE**, implicará adiamento, na mesma proporção dos atrasos, no fornecimento das informações.

#### 8. DOS ERROS E OMISSÕES

Os documentos serão disponibilizados aos usuários nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pela **CONTRATANTE**, excluídos os registros rejeitados. Não cabe ao **BANCO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.





ANEXO IX - TABELA DE TARIFAS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TARIFA por evento
PAG A FORNECEDOR – CREDITO C/ C – S/ AVISO	3,52
PAG A FORNECEDOR – TED	5,20
PAG A FORNECEDOR – PIX	5,20
PAG SALARIO – CREDITO C/ C – S/ AVISO	3,52
PAG SALARIO – 2A VIA ARQUIVO/ RELATORIO	5,30
PAG DIVERSOS – CREDITO C/ C – S/ AVISO	3,52
PAG DIVERSOS – TED	5,20
PAG DIVERSOS – PIX	5,20
PAG DIVERSOS – POUPANCA SEM AVISO	5,20
LIB MANUAL ARQ PAGAMENTO	106,50
FLOAT PAGAMENTOS - ANTECIPAÇÃO/ LIBERAÇÃO	0,10%
ARRECADACAO GUIAS C/ COD. BARRAS (INTERNET, BB DIGITAL, TAA, COBAN, PIX)	3,90
ARRECADACAO TAA MULTIBANCO	3,90
ARRECADACAO LISTA DE DEBITO/ AGENDA DE TRIBUTOS	1,29
ARRECADACAO WEBSERVICE	5,18
LIQUIDACAO DE TITULOS – COBRANCA BANCARIA	6,27
REGISTRO VIA BORDERO – COBRANCA BANCARIA	12,52
REG. ELETRONICO DDA – COBRANCA BANCARIA	0,63
REGISTRO MEIO ELETRONICO – COBRANCA BANCARIA	0,63
ENVIO PARA PROTESTO – COBRANCA BANCARIA	5,40
SUSTACAO DE PROTESTO – COBRANCA BANCARIA	5,40
MANUTENCAO TITULO VENCIDO – COBRANCA BANCARIA	0,00
COMANDOS DIVERSOS – COBRANCA BANCARIA	0,00
BAIXA – COBRANCA BANCARIA	0,00
ENVIO NEGATIVACAO	5,40
EXCLUSAO NEGATIVACAO	5,40
REFAZIMENTO DE ARQUIVO DE COBRANÇA	2,10
ORDEM BANCARIA TIPO 11/31 – TED	8,20
ORDEM BANCARIA TIPO 11/31 – PIX	6,00
ORDEM BANCARIA TIPO 12/32 – CREDITO EM CONTA	5,50
ORDEM BANCARIA TIPO 12/32 – PIX	6,00
ORDEM BANCARIA TIPO 14/34 – CRED CONTA MESMO TITULAR	5,50
ORDEM BANCARIA TIPO 18/38 – PGTO FATURA – C/ COD. BARRA	5,50
ORDEM BANCARIA TIPO 19/39 – PGTO FATURA – S/ COD. BARRA	5,50
ORDEM BANCARIA TIPO 14/34 – CRED CONTA MESMO TITULAR	5,50
ORDEM BANCÁRIA TIPO 17/37 - LISTA	8,20
LIBERAÇÃO ANTECIPADA DE OB	0,10%
LIBERACAO MANUAL OBN	106,50
CONTRACHEQUE	1,44
EXTRATO MEIO MAGNETICO	4,83